



FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

PROJETO ÁGUA BRANCA

(CNPJMF nº 03.251.720/0001-18)

F A T O R E L E V A N T E

COIN DTVM LTDA. (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROJETO ÁGUA BRANCA (FPAB11)**, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob nº 68-0 (“Fundo”), vem por meio do presente comunicar a seus quotistas e ao mercado em geral, para os fins previstos no art. 41 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, o quanto segue:

Conforme havíamos informado por meio do Fato Relevante divulgado no dia 31/10/2019, o acordo judicial celebrado nos autos da Ação Pauliana promovida contra a Devedora, entre outros Réus, perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da Capital (processo nº 0050995-72.2004.8.26.0100) foi inadimplido pela Devedora “executada” que não realizou o pagamento da parcela 2/4 na importância de R\$ 500.000,00. Diante de tal inadimplência mantivemos tratativas com a Devedora no sentido de liquidar a pendência. A Devedora esclareceu que a inadimplência se deu por conta de um desequilíbrio em seu fluxo de caixa esperado, motivado pela frustração de negócios que não se concretizaram. A Devedora também apresentou um novo fluxo de caixa esperado, baseado em empreendimentos que estão em andamento, e solicitou mais um prazo para liquidação da pendência.

Com base nas informações apresentadas pela Devedora, a Administradora entendeu por bem conceder um prazo adicional para pagamento da parcela inadimplida, como última tentativa para solução do caso. Desta forma, a Sra. Cláudia deverá efetuar pagamento da parcela inadimplida impreterivelmente até o dia 20/12/2019, sob pena de rescisão acordo, com imediata retomada da fase de cumprimento de sentença pelo valor do débito originário, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, deduzido o valor da parcela quitada em setembro/2019 mediante a execução do leilão eletrônico dos imóveis penhorados.

Condicionado ao adimplemento do pagamento da parcela **2/4 até o dia 20/12/2019**, a Devedora ficará autorizada a pagar a **parcela 3/4 impreterivelmente até o dia 20/01/2020** e condicionado ao adimplemento do pagamento da parcela 3/4 até o dia 20/01/2020, a devedora ficará autorizada a pagar a **parcela 4/4 impreterivelmente até o dia 20/02/2020**, sendo certo que as datas de vencimentos acima estabelecidas são inadiáveis e inegociáveis.

A administradora manterá o mercado informado sobre quaisquer desdobramentos relativo ao processo em tela.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

Fundo de Investimento Imobiliário Projeto Água Branca

COIN DTVM LTDA.

(CNPJMF nº 61.384.004/0001-05)